



## Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

### **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 PARA SHOPPINGS CENTERS, CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS**

ESTE PROTOCOLO destina-se a proprietários, funcionários, colaboradores terceirizados e prestadores de serviço de estabelecimentos definidos por **SHOPPINGS CENTERS, CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS**, assim como todos os clientes que utilizam os serviços prestados por este núcleo comercial.

Os **SHOPPINGS CENTERS, CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS** estão autorizados a funcionar desde que cumpram as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, estabelecidas no Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021, acrescidas de regras específicas que compõem o presente Protocolo.

Conforme estabelecido pelo referido decreto, são regras que se aplicam a todos os shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas:

- I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação;
- II - garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III - disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;
- IV - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37º C;
- V - somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;
- VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- VII - higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, com álcool 70%;

IX- descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS;

X - higienizar com álcool a 70% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XI - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio, deve-se proceder à devida higienização de todos os equipamentos utilizados para o transporte, bem como garantir a temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XII - uso obrigatório de face shield (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, juntamente com a máscara de proteção facial.

§1º Os shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. O funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

§2º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados); e

II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

## **MEDIDAS COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES PARA SHOPPING CENTERS, CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS**

### **1. Acesso e capacidade**

1.1. Na entrada do estabelecimento, manter funcionário para aferição de temperatura com termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37º C.

1.2. Somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca.

1.3. Disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante.

- 1.4. Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, clientes, respeitando-se o distanciamento mínimo de 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).
- 1.5. Limitar a capacidade total do shopping, incluindo funcionários e clientes, a uma pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área comum de circulação interna acrescido da área das lojas, não sendo contabilizadas áreas de lazer e de estacionamento.
- 1.6. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.
- 1.7. Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas.
- 1.8. Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

## **2. Cuidados com funcionários**

- 2.1. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19.
- 2.2. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca; realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
- 2.3. Uso obrigatório de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield (máscara transparente de acrílico) para funcionário em contato direto com o cliente.
- 2.4. É vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.
- 2.5. Orientar os funcionários sobre a necessidade de lavar periodicamente as mãos e antebraços com água e sabão e sempre que considerar necessário.
- 2.6. Orientar aos funcionários não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, canetas, aparelhos de telefone, uniforme e outros.
- 2.7. Orientar aos funcionários não realizar o trajeto entre a casa e o local de trabalho de uniforme ou roupas pessoais utilizadas no ambiente de trabalho, a fim de evitar a contaminação dos colegas.
- 2.8. Orientar os funcionários para lavar e trocar os uniformes ou roupas pessoais utilizadas no trabalho diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada.
- 2.9. Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios, tais como tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. O funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação para procurar imediato atendimento médico e permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de recomendação médica e ou persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja

submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19;

2.10. os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:

2.10.1. Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.

2.10.2. Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos.

2.10.3. Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.

2.10.4. Orientar aos funcionários manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

### **3. Lojas internas**

3.1. Aplicam-se às lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias, as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.

3.2. Informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.

3.3. Somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca,

### **4. Ambiente e higienização**

4.1. Disponibilizar dispensers ou borrifadores com álcool 70% (setenta por cento) ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).

4.2. Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.

4.3. É vedada a abertura de parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.

4.4. Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.

4.5. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

4.6. A administração dos shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.

- 4.7. Demarcar o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.
- 4.8. Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
- 4.9. Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas em protocolo próprio.
- 4.10. Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
- 4.11. Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
- 4.12. Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
- 4.13. Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70% (setenta por cento).
- 4.14. Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.
- 4.15. Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.
- 4.16. Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
- 4.17. Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
- 4.18. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
- 4.19. Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- 4.20. Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da COVID-19.

## **5. Praças de alimentação**

- 5.1. Os estabelecimentos localizados nas praças de alimentação deverão observar o disposto no Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021, e no presente Protocolo.

## **6. Banheiros**

- 6.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
- 6.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.

6.3. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).

## **7. Estacionamento**

7.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à COVID-19.

7.2. Suspender os serviços de manobrista.

7.3. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.